



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOL-GP - 662016

Código de validação: F34A955156

Dispõe sobre a substituição dos titulares de cargos em comissão e de funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão proferida na sessão plenária administrativa do dia 16 de novembro de 2016, nos autos do Processo nº 10.775/2016,

CONSIDERANDO a alteração determinada pela Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991; e

CONSIDERANDO a necessidade de ser instituído um novo Planejamento Econômico para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Do Conceito

Art. 1º A substituição dos titulares de cargos em comissão ou funções gratificadas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para efeito desta Resolução consideram-se:

I – substituto automático: servidor previamente designado, em caráter permanente, por meio de portaria, para substituir o titular do cargo em comissão ou função gratificada em seus possíveis afastamentos;

II – substituto eventual: servidor designado, por meio de portaria, posteriormente ao ato ou portaria autorizativa de afastamento do titular do cargo em comissão ou função gratificada para substituí-lo em determinado afastamento, ainda que haja substituto automático designado;

III – chefia imediata: nível gerencial hierárquico imediatamente superior;

IV – chefia mediata: nível gerencial hierárquico ao qual o chefe imediato está submetido.

CAPÍTULO II

Da substituição para cargo em comissão e função gratificada

Art. 3º Cada titular de cargo em comissão e de função gratificada deverá ter substituto automático, indicado pela chefia mediata/imediata para substituí-lo em suas ausências, impedimentos, férias, licenças e demais afastamentos fundamentados em atos ou portarias, expedidos pela autoridade competente.

I - para cada cargo em comissão ou função gratificada poderão ser indicados até cinco substitutos automáticos, previamente cadastrados junto ao sistema MenthoRH.

II – das indicações informadas no inciso anterior, deverá ser determinado um substituto principal e, caso este não possa desempenhar a substituição, será designado qualquer dos demais já indicados.

Art. 4º A designação de substituto eventual pela chefia mediata/imediata deverá obrigatoriamente preceder o período de afastamento do titular do cargo em comissão ou função gratificada, vedada a expedição de portaria com efeitos retroativos.

Art. 5º Somente poderá ser designado substituto o servidor que estiver em efetivo exercício, devendo estar lotado na mesma unidade funcional do titular, respeitados os requisitos exigidos para o ingresso no cargo ou função, inclusive a formação profissional.

Parágrafo único. Inexistindo, na unidade, servidor que preencha os requisitos previstos no *caput*, excepcionalmente, e com a devida justificativa, a chefia mediata/imediata do substituído poderá indicar servidor de unidade diversa, o qual somente será designado substituto com a aquiescência da sua chefia mediata/imediata e desde que não haja prejuízo ao seu setor de origem.

Art. 6º A indicação do substituto automático ou eventual deve ser realizada, via Sistema Digidoc, mediante documento criado pelo sistema e assinado digitalmente, pela chefia mediata/imediata do titular do cargo em comissão ou função gratificada, de acordo com o organograma do Poder Judiciário do Maranhão.

Parágrafo único. A indicação prevista no *caput* deverá ser instruída obrigatoriamente com as certidões e as declarações exigidas pela Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005 e pela Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, respeitados os requisitos exigidos para o ingresso no cargo ou função, inclusive quanto as vedações de parentesco.

Art. 7º Compete ao presidente do Tribunal de Justiça a expedição de portaria

de substituição, ressalvados os cargos da Justiça de Primeiro Grau que caberá ao diretor do fórum.

CAPÍTULO III

Da Substituição de Secretário e Conciliador

Art. 8º A indicação para substituição de secretário judicial deverá ser automática e a do conciliador automática ou eventual, estando a designação de substituto a cargo do Corregedor Geral da Justiça, mediante indicação do respectivo juiz titular.

Parágrafo único. A indicação prevista no *caput* deverá ser instruída com os mesmos documentos exigidos no art. 6º, parágrafo único.

Art. 9º Nos casos de impedimento do secretário titular e do secretário substituto permanente, bem como do conciliador titular e do conciliador substituto automático, o magistrado deverá indicar um substituto eventual, estando a designação a cargo do corregedor-geral da Justiça.

Parágrafo único. O documento que comprove o impedimento de que trata o *caput* deverá ser juntado à requisição de substituição eventual, sem prejuízo dos documentos exigidos pelo art. 6º, parágrafo único.

CAPÍTULO IV

Do Pagamento

Art. 10 Somente haverá pagamento de substituição para:

I – no Primeiro Grau, para os cargos de secretário judicial, além da função gratificada de conciliador e demais funções gratificadas;

II – no Segundo Grau, para os cargos de chefia, coordenadoria e direção, além das funções gratificadas.

Parágrafo único. O cargo de assessor chefe de desembargador não é considerado como de chefia para fins de pagamento de substituição.

Art. 11 Para fins de pagamento, apenas serão considerados os afastamentos do titular do cargo ou função iguais ou superiores a quinze dias.

Art. 12 Ao servidor, que efetivamente realizou a substituição, será devida a diferença de vencimento ao período substituído, nos termos dos parágrafos seguintes deste artigo, bem como do arts.11 e 14 desta Resolução.

§1º Ao servidor no exercício de cargo em comissão, de forma automática ou eventual, além dos vencimentos de seu cargo, será atribuída gratificação de representação equivalente à diferença de vencimento do cargo em comissão e do vencimento do cargo efetivo, acrescida de quarenta por cento do vencimento do servidor.

I – quando o vencimento do cargo em comissão for inferior ao vencimento do cargo efetivo, a gratificação de representação será de quarenta por cento do vencimento do servidor;

II – quando da substituição de cargo em comissão por servidor ocupante de cargo exclusivamente comissionado, este fará jus ao vencimento correspondente ao seu vencimento acrescido da diferença do cargo que estiver substituindo, se houver.

§2º Quando da substituição de função gratificada o valor da respectiva função desempenhada, sem prejuízo do seu vencimento base.

§3º O pedido de pagamento realizado por substituto automático, deverá ser requerido apenas ao final da substituição, e instruído com:

a) portaria ou ato de afastamento do titular, mediante documento criado pelo Sistema Digidoc e assinado digitalmente;

b) portaria de substituto automático previamente indicado;

c) espelho de frequência do substituto e substituído;

d) formulário de solicitação de designação de substituto disponível no Portal do Servidor;

e) ofício do chefe imediato, expedido pelo Sistema Digidoc e assinado digitalmente, que comprove a realização da efetiva substituição, contendo a confirmação da substituição, o período e as respectivas partes.

§4º O processo de indicação de substituição eventual aguardará o fim da substituição, no setor de lotação do titular do cargo em comissão/função gratificada, até o término do período de substituição, e, após, deverá ser devolvido à Divisão de Direitos e Deveres, instruído com os documentos indicados no parágrafo 3º deste artigo, para fins de pagamento, além do formulário de solicitação de designação de substituto.

Art. 13 Não serão considerados, para fins de pagamento de substituição:

I – compensação de banco de horas realizada pelo titular do cargo em comissão ou função gratificada;

II – compensação de banco de horas realizada pelo substituto, durante a substituição do cargo em comissão ou função gratificada;

III – liberação/autorização do horário de trabalho pela chefia mediata/imediata;

IV – o período em que haja cumprimento de carga horária inferior ao estabelecido no art. 15.

V – demais afastamentos não advindos de portaria.

Parágrafo único. No caso de cadastramento no registro de frequência de “serviço externo”, bem como, “participação em curso”, o processo deverá ser instruído com as respectivas portarias de afastamento, expedidas pelo Sistema Digidoc e assinada digitalmente, por pessoa competente, servindo, também, como prova, a portaria de concessão de diárias.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 14 O substituto acumulará as atribuições decorrentes da substituição com as do cargo ou função de que seja titular por trinta dias.

§1º Cessado o primeiro período de trinta dias, o chefe imediato do substituto poderá indicar servidor para substituí-lo no exercício do cargo em comissão/função

gratificada de que seja titular.

§2º Fica vedada a indicação e escalonamento de substituição a partir do segundo nível hierárquico gerencial.

Art. 15 A jornada de trabalho do substituto, durante o período de substituição automática ou eventual, deverá obedecer à carga horária mínima de oito horas diárias definida em lei para aqueles que exercem cargo em comissão e função gratificada, conforme art. 3º, inciso III, da Resolução 001/2010-TJ, mesmo nos casos em que o cargo objeto da substituição exigir apenas um registro diário de frequência.

§1º Compete ao servidor, no exercício da substituição, cumprir diariamente e integralmente o horário determinado no *caput*, havendo apenas a tolerância estabelecida na Resolução do ponto eletrônico.

§2º Compete ao servidor, no exercício da substituição, solicitar, junto à Divisão de Cadastro – RH, a alteração da sua carga horária, no primeiro dia do início do período de substituição, caso o seu horário regular de trabalho tenha carga horária diária inferior a oito horas, através de requisição no Sistema Digidoc “HORARIO EM SUBSTITUIÇÃO”.

Art. 16 As portarias de substituição expedidas antes da entrada em vigor desta Resolução terão sua vigência até findo o prazo nelas assinalado.

Art. 17 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLOVIS BEVILACQUA” DO MARANHÃO, em São Luís, 16 de novembro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/11/2016 13:23 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
213/2016	21/11/2016 às 11:30	22/11/2016

[Imprimir](#)